



LEI Nº 1068/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO SOBRE O INCREMENTO DA RECEITA, ALTERA OS TERMOS DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO - GDT**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Desempenho Tributário – GDT, sobre o Incremento da Receita e Desempenho Pessoal, a ser concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do município de Aquiraz, atendido o disposto nesta lei.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho Tributário – GDT, será constituída de uma parcela referente ao trabalho coletivo, denominada Gratificação Sobre o Incremento da Receita – GIR e uma parcela referente ao desempenho individual de cada servidor, denominada Gratificação Individual de Produtividade – GIP.

§ 2º - O valor da Gratificação de Desempenho Tributário – GDT, será a soma aritmética da Gratificação Sobre o Incremento da Receita – GIR e da Gratificação Individual de Produtividade – GIP, conforme equação a seguir:

$$\text{GDT} = \text{GIR} + \text{GIP}$$

**Art. 2º.** A GDT será concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do Município de Aquiraz, desde que implementadas as condições previstas para a sua concessão, nos limites fixados nesta lei, com o objetivo de estimular o aumento da produtividade que impliquem no incremento:

- I - Da receita própria municipal, inclusive multas e juros;
- II - Da cobrança da dívida ativa da receita própria municipal;





III - De outras receitas previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Considera-se Receita Própria Municipal (RPM) as receitas tributárias e as provenientes da aplicação do Plano Diretor Participativo (PDP).

**Art. 3º.** O valor da GDT considerará os seguintes indicadores:

I - O incremento da RPM no período;

II - A dívida ativa da RPM arrecadada no período, e;

III - Os valores efetivamente arrecadados no período com multas e juros provenientes de auto de infração, aviso de débito ou pagamento espontâneo.

§ 1º - Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero da diferença entre o valor arrecadado no exercício anterior à apuração e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação, referente à RPM, descontado o índice de inflação estipulado em conformidade com o art. 4º.

§ 2º - Considera-se como valor arrecadado aquele que ingressa no Tesouro Municipal, proveniente:

I - Da arrecadação da Receita Própria Municipal (RPM);

II - Da obrigação tributária principal e acessória, e;

III - Da cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

**Art. 4º.** O Secretário de Finanças, mediante ato normativo específico, estabelecerá a meta de arrecadação da Receita Própria Municipal a ser considerada na definição do valor da GDT, conforme §3º deste artigo.

§1º - Definidas as metas de arrecadação da receita tributária e da dívida ativa tributária a ser utilizadas no cálculo do incremento real, o Secretário de Finanças dará conhecimento aos beneficiários através de relatório do Comitê Gestor da GDT.

§2º - O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária de determinada unidade de trabalho, na ocorrência de fatos que altere o seu desempenho no período.





§3º - Observado o disposto no art. 3º, a GDT terá valor equivalente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do incremento de Receita Própria do Município (RPM) e caso não seja alcançada a meta estabelecida, o percentual de que trata este artigo passará a ser de 30% (trinta por cento).

§4º - Os valores da arrecadação considerados para o cálculo do incremento da Receita Própria Municipal serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou índice que o substitua.

**Art. 5º.** A apuração e distribuição da GDT dar-se-á da seguinte forma:

I - No tocante a GIR, a apuração será anual e a distribuição ocorrerá nos termos do art. 6º, I.

II - No tocante a GIP, a apuração será mensal e a distribuição ocorrerá na forma prevista no art. 6º, II e III.

**Art. 6º.** Os recursos da GDT obedecerão à seguinte distribuição:

I - 60% (sessenta por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIR;

II - 20% (vinte por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP que forem partícipes do grupo TAF, bem como entre os cargos elencados nos incisos III e IV do art. 7º desta lei, conforme desempenho das atividades internas, nos termos do art. 14, § 6º.

III - 20% (vinte por cento) serão distribuídos entre os beneficiários da GIP, conforme desempenho das atividades externas, nos termos do art. 14, § 6º.

§ 1º - As fórmulas de cálculo da GIR e da GIP, as que se referem os incisos I, II e III, estão estabelecidas no Anexo III desta lei.

§ 2º - O beneficiário da GDT que não atingir a pontuação mínima estabelecida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, por um período de 3 (três) meses consecutivos, não fará jus ao percentual que se refere o inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor voltará a receber o benefício no momento em que alcançar a pontuação mínima.





§ 4º - Durante os três primeiros meses de vigência desta lei, o servidor receberá a GDT calculada conforme Anexo II desta lei e o Comitê Gestor da GDT fará relatório contendo a pontuação atingida por cada servidor, bem como o valor que cada um receberia, cálculo a ser feito de acordo com o Anexo III.

§ 5º - Os parâmetros apurados no parágrafo anterior servirão para ajuste no sistema de pontuação e, a partir do quarto mês, os servidores passarão a receber a Gratificação por Desempenho Tributário - GDT calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei, considerando, para tanto, a fórmula de cálculo contida no Anexo III.

**Art. 7º.** São beneficiários da GIR:

I - Os servidores da Secretaria de Finanças;

II - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal do Meio Ambiente e Agente Fiscal;

III - Os Procuradores Fiscais;

IV - Os Engenheiros Civis, quando atuantes no setor de análise de projetos, desde que participem diretamente das atividades contidas nos anexos VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV e XV do Código Tributário Municipal do Município de Aquiraz;

V - Os Assessores Técnicos quando atuantes no Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, desde que participem diretamente das atividades contidas nos anexos VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** O grupo TAF – Tributação Arrecadação e Fiscalização, será constituído pelos servidores da Secretaria de Finanças lotados nas Diretorias de Arrecadação e Cadastro, de Controle da Dívida Ativa, de Auditoria Fiscal, e de Acompanhamento e Avaliação do ITBI, ou naquelas que venham a ser criadas ou modificadas dentro da estrutura tributária da SEFIN, assim como também na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, na Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas ou coordenações que venham a substituí-la, desde que sejam ocupantes dos seguintes cargos:

a) Auditor fiscal de tributos municipais;





- b) Fiscal de tributos municipais;
- c) Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal do Meio Ambiente;
- d) Agente fiscal e agente de cadastro;
- e) Secretário Adjunto de Finanças;
- f) Assessor de Planejamento e Coordenação e Diretores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças;
- g) Assessor Especial da Secretaria de Finanças;
- h) Cargos em comissão, agente administrativo, economista, digitador e auxiliar de contabilidade, desde que estejam à disposição das Diretorias de Arrecadação e Cadastro, de Controle da Dívida Ativa, de Auditoria Fiscal, e de Acompanhamento e Avaliação de ITBI, ou daquelas que venham a ser criadas ou modificadas dentro da estrutura tributária da SEFIN;
- i) Coordenador de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMAD);

**Art. 9º.** Os servidores enquadrados nos arts. 7º e 8º que se encontrarem afastados de suas funções não farão jus a GDT, salvo nos casos previstos no art. 16 desta lei.

**Art. 10.** O rateio da GDT entre os servidores que fazem jus ao seu recebimento, nos termos desta lei, será calculado através de nota atribuída a cada cargo, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Independentemente da nota atribuída a que se refere o *caput* deste artigo, os membros da Comissão de Avaliação do ITBI, exceto o Secretário de Finanças, farão jus ao rateio do valor equivalente a 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor efetivamente arrecadado do ITBI no mês anterior ao da apuração da GDT, valor a ser retirado do percentual estabelecido nos termos do art. 6º, II.

**Art. 11.** Serão descontadas do valor rateado da GDT as faltas injustificadas cometidas pelo servidor conforme Anexo I desta lei.

*R*





**Art. 12.** A Gratificação Individual de Produtividade – GIP, será concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do Município de Aquiraz, mediante avaliação de desempenho, apurada conforme pontuação estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - São beneficiários da GIP no que se refere ao art. 6º, III:

a) Servidores da Secretaria de Finanças, desde que desempenhem atividades externas mediante Ordem de Serviço da SEFIN;

b) Servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que desempenhem atividades externas mediante Ordem de Serviço da SEMAD.

§ 2º - Os titulares das Diretorias de Arrecadação e Cadastro, de Controle da Dívida Ativa, de Auditoria Fiscal e de Acompanhamento e Avaliação de ITBI, ou daquelas que venham a substituí-las dentro da estrutura tributária da SEFIN, como também, o Secretário Adjunto de Finanças, o Assessor Especial da SEFIN, o Assessor de Planejamento e Coordenação da SEFIN e o Coordenador de Fiscalização da SEMAD terão pontuação máxima garantida nos termos do art. 6º, inciso II, não fazendo jus ao percentual previsto no inciso III.

§ 3º - A análise do relatório de atividades do servidor será realizada pelo Comitê Gestor da GDT.

§ 4º - A avaliação dos servidores, para efeito de pagamento da Gratificação Individual de Produtividade – GIP, deverá ser feita, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência da pontuação, atendidos os limites mínimos e máximos, conforme regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 13.** A GDT terá como limite máximo mensal, para cada servidor, o valor correspondente à remuneração do cargo em comissão de simbologia DNS - 2.

Parágrafo único. Os pontos excedentes da GDT, apurados conforme descrito no art. 6º, não serão considerados para os meses subsequentes, extinguindo-se no ato da última apuração mensal.

**Art. 14.** Fica criado o Comitê Gestor da GDT, que fará a avaliação da sistemática de sua implementação, apuração e distribuição, com a prerrogativa de propor os ajustes que se fizerem necessários.





§ 1º - O Comitê Gestor da GDT será composto de cinco servidores efetivos, devendo ser formado por 03 (três) representantes da SEFIN, 01(um) representante da SEMAD e 01(um) representante da Procuradoria, todos indicados por meio de Portaria do Secretário de Finanças.

§ 2º - A apuração da pontuação dos servidores somente poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos comprobatórios, como ordem de serviço, relatório individual e outros que se fizerem necessários, que deverão ser apresentados pela Secretaria de Finanças, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Procuradoria e submetidos à avaliação do Comitê Gestor da GDT.

§ 3º - A apuração da GDT deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4º - Caso a apuração da GDT não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo do rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou para menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDT.

§ 5º - Deverá ser considerado o peso de cada ponto, levando em consideração a classificação contida em Decreto do Chefe do Poder Executivo e dividindo a nota atribuída a cada cargo pelo valor da menor nota atribuída, devendo, para fins de totalização da pontuação de cada beneficiário, ser multiplicado o total de pontos, apurados conforme regulamentação por Decreto, pelo peso correspondente a cada cargo.

§ 6º - A nota e a pontuação das atividades desenvolvidas nos incisos I, II e III do art. 6º, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** A GDT não será considerada para o efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade, tal como a sucumbência dos advogados municipais, devendo optar por uma delas.

**Art. 16.** Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDT os seguintes casos de afastamento:

I - Férias;

II - Casamento, até oito dias;





III - Luto, nos casos previstos na lei estatutária municipal;

IV - Licença maternidade;

V - Licença paternidade;

VI - Licença para tratamento de saúde, até quinze dias;

VII - Outros casos com expressa previsão legal.

§ 1º - No caso dos afastamentos previstos nos incisos I e IV deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o art. 6º, ficando garantido o valor previsto no seu inciso I e sendo considerada a média aritmética das pontuações alcançadas nos doze meses anteriores, para fins do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 2º - Durante os doze primeiros meses de vigência desta lei, no caso dos afastamentos previstos nos incisos I e IV deste artigo, o servidor receberá o benefício de que trata o art. 6º, ficando garantido o valor previsto no seu inciso I e, para efeitos dos seus incisos II e III, o servidor fará jus ao mesmo valor da GIP recebida no mês imediatamente anterior ao da concessão das férias.

**Art. 17.** O servidor municipal, para ser beneficiário da GIP, no que se refere ao art. 6º, III desta lei, deverá cumprir sua carga horária integralmente na SEFIN, SEMAD ou Procuradoria Fiscal.

## CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO - GAT

**Art. 18.** A Gratificação Adicional de Tributação - GAT, será devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscais de Tributos Municipais, Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Engenheiros, Arquitetos, Agente de Cadastro, Digitador, Agente Administrativo, Economista e Motorista, quando atuantes no processo de arrecadação, no percentual de 150 % (cento e cinquenta por cento) das respectivas remunerações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



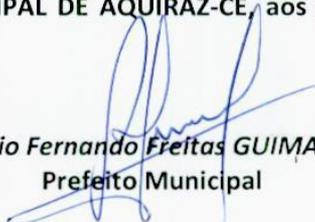


PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

**Art. 19.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791/2009 e a Lei nº 689/2008, exceto quanto ao disposto no art. 8º desta última lei.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser observado, entretanto, o disposto em seu art. 6º, § 4º.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 22 do mês de novembro de 2013.

  
**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

(Lei nº 1068/2013, de 22 de novembro de 2013)

### CONDIÇÕES PARA O RATEIO DA GDT

Penalidades aplicadas aos servidores faltosos sem prévia justa causa	
NÚMERO DE FALTAS NO MÊS	PERCENTUAL DE DESCONTO (GDT)
01 falta	5 %
02 faltas	10%
De 03 a 04 faltas	20%
De 05 a 06 faltas	30%
De 07 a 15 faltas	50%
Acima de 15 faltas	100%

**OBS.:** Sem prejuízo das demais penalidades previstas e com perda parcial do salário e da GAT

FALTA COMETIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO (GDT)
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 minutos, sem justificativa aceitável (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 minutos, sem justificativa aceitável (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	2%
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por cada expediente, sendo cumulativo).	3%
Se ausentar do trabalho para resolver assuntos particulares, sem justificativa aceitável (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%
Sair antes do expediente por mais de 03 (três) vezes no mês, sem justificativa aceitável (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%





## ANEXO II

(Lei nº 1068/2013, de 22 de novembro de 2013)

### CONDIÇÕES PARA O RATEIO DA GDT NOS TRÊS PRIMEIROS MESES (ART. 6º, §4º)

Penalidades aplicadas aos servidores faltosos sem justificativa prévia	
NÚMERO DE FALTAS (MENSAL)	% DE DESCONTO NA GDT
1	5%
2	10%
3 a 4	20%
5 a 6	30%
7 a 15	50%
Acima de 15 faltas	100%

**OBS.:** Sem prejuízo das demais penalidades previstas e com perda parcial do salário e da GAT

FALTA COMETIDA	% DE DESCONTO (GAT)
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trinta) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	2%
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	3%
Ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo).	5%
Sair antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, no mês, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	5%





**FÓRMULA PARA CÁLCULO DA GDT**

CARGO	NOTA	GDT 40%	GDT 60%
A	10	A <sup>1</sup>	A <sup>2</sup>
B	9	B <sup>1</sup>	B <sup>2</sup>
C	8	C <sup>1</sup>	C <sup>2</sup>
D	7	D <sup>1</sup>	D <sup>2</sup>
E	6	E <sup>1</sup>	E <sup>2</sup>
		Σ <sup>1</sup>	Σ <sup>2</sup>

$$\frac{I^1 (40\% \text{ de } I)}{\Sigma^1} = P^1$$

$$\frac{I^2 (60\% \text{ de } I)}{\Sigma^2} = P^2$$

GDT 40%
P <sup>1</sup> x 10
P <sup>1</sup> x 9
P <sup>1</sup> x 8
P <sup>1</sup> x 7
P <sup>1</sup> x 6

GDT 60%
P <sup>2</sup> x 10
P <sup>2</sup> x 9
P <sup>2</sup> x 8
P <sup>2</sup> x 7
P <sup>2</sup> x 6

GDT TOTAL
A = (Σ <sup>1</sup> x P <sup>1</sup> + Σ <sup>2</sup> x P <sup>2</sup> ) x 10
B = (Σ <sup>1</sup> x P <sup>1</sup> + Σ <sup>2</sup> x P <sup>2</sup> ) x 9
C = (Σ <sup>1</sup> x P <sup>1</sup> + Σ <sup>2</sup> x P <sup>2</sup> ) x 8
D = (Σ <sup>1</sup> x P <sup>1</sup> + Σ <sup>2</sup> x P <sup>2</sup> ) x 7
E = (Σ <sup>1</sup> x P <sup>1</sup> + Σ <sup>2</sup> x P <sup>2</sup> ) x 6

**ONDE:**

I = Incremento Total

I<sup>1</sup> = 40% de I

I<sup>2</sup> = 60% de I

P<sup>1</sup> = Valor dos pontos dos 40%

P<sup>2</sup> = Valor dos pontos dos 60%

Σ<sup>1</sup> = Somatório das notas dos participantes da GDT 40%

Σ<sup>2</sup> = Somatório das notas dos participantes da GDT 60%

**Situação referente à lotação do servidor:**

S<sup>1</sup> = 0 O servidor não participa diretamente do lançamento de tributos.

S<sup>2</sup> = 1 O servidor participa diretamente do lançamento de tributos.

S<sup>2</sup> = 1 Quando o servidor estiver lotado na Secretaria de Finanças, ou na Coordenadoria de Fiscalização da SEMAD ou ocupar cargo de Procurador Fiscal.

S<sup>2</sup> = 0 Quando o servidor estiver em lotação diversa da indicada no item anterior.





### ANEXO III

(Lei nº 1068/2013, de 22 de novembro de 2013)

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO TRIBUTÁRIO - GDT

**GDT = GIR + GIP**

CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA GIR - CONDIÇÕES PARA O RATEIO

D - Penalidades aplicadas aos servidores faltosos sem justificativa prévia	
Nº FALTAS (MENSAL)	% DE DESCONTO - D
1	5%
2	10%
3 a 4	20%
5 a 6	30%
7 a 15	50%
Acima de 15	100%

OBS.: Para os servidores que não tiverem faltas, será atribuído D = 0

Q - Penalidades impostas por falta de pontualidade e assiduidade	
FALTA COMETIDA	% DE DESCONTO - Q
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 (trinta) minutos, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	2%
Faltar ao expediente sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	3%
Ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos particulares, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	5%
Sair antes do final do expediente, por mais de 03 (três) vezes, no mês, sem justificativa aceitável (por expediente, cumulativo)	5%

OBS.: Para os servidores que não sofrerem penalidades, será atribuído Q = 0





### CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA GIR

I = Incremento da Arrecadação

Vr (Valor a ser rateado) = 60% x I

Pi = peso do ponto de cada servidor (nota da categoria / menor nota atribuída)

Fi = fator de redução em função do nº de faltas = (100 - D) / 100

Ki = fator de redução em função de penalidades = (100 - Q) / 100

Vp = Valor real de cada ponto a ser considerado no rateio = Vr / S

S =  $\Sigma (Pi \times Fi \times Ki)$  = Somatório dos produtos dos fatores relativos a cada servidor

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA GIR PARA CADA SERVIDOR:

$$\text{GIR}(i) = Vp \times Pi \times Fi \times Ki$$

### CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE - GIP

#### CÁLCULO DA GIP - ATIVIDADES INTERNAS - GIPINT

I = Incremento da Arrecadação

ITBI = Valor a ser rateado entre a Comissão de Avaliação do ITBI = 0,3% x Arrecadação Mensal de ITBI

Vr (Valor a ser rateado) = 20% x (I - ITBI)

Ni = número de pontos de cada servidor nas atividades internas (Nmínimo=xxx, Nmáximo=xxx)

Pi = peso do ponto de cada servidor (nota da categoria / menor nota atribuída)

Vp = Valor real de cada ponto a ser considerado no rateio = Vr / S

S =  $\Sigma (Ni \times Pi)$  = Somatório dos produtos do nº de pontos pelo peso do ponto relativo a cada servidor

FÓRMULA DE CÁLCULO DA GIPINT PARA CADA SERVIDOR:

$$\text{GIPINT}(i) = Vp \times Ni \times Pi$$





PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**  
*Feliz é viver aqui*

#### CÁLCULO DA GIP - ATIVIDADES EXTERNAS – GIPEXT

I = Incremento da Arrecadação

Vr (Valor a ser rateado) = 20% x I

Ni = número de pontos de cada servidor nas atividades externas (N<sub>mínimo</sub>=xxxx, N<sub>máximo</sub>=xxx)

Pi = peso do ponto de cada servidor (nota da categoria / menor nota atribuída)

Vp = Valor real de cada ponto a ser considerado no rateio = Vr / S

S =  $\sum (Ni \times Pi)$  = Somatório dos produtos do nº de pontos pelo peso do ponto relativo a cada servidor

#### FÓRMULA DE CÁLCULO DA GIPEXT PARA CADA SERVIDOR:

$$\text{GIPEXT}(i) = Vp \times Ni \times Pi$$

#### CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA GIP PARA CADA SERVIDOR

$$\text{GIP}(i) = \text{GIPINT}(i) + \text{GIPEXT}(i)$$

